



PORTARIA CBMRS N.º 095/2023

(publicada no DOE n.º 145, de 28 de julho de 2023)

Estabelece procedimentos complementares para o cumprimento da Resolução Técnica CBMRS N.º 05, Parte 06/2023 – Fiscalização.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Batalhões de Bombeiro Militar – BBM, deverão seguir as numerações estabelecidas no Anexo A, de acordo com a tipologias das documentações referentes às ações de fiscalização, em cumprimento a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações, e a RTCBMRS n.º 05 – Parte 06, de 25 de julho de 2023.

§ 1º - A numeração para cada tipo de documento seguirá ordem sequencial independente, conforme data de sua expedição.

§ 2º - Os BBM deverão providenciar a impressão dos documentos referentes à fiscalização em duas vias, conforme a necessidade, respeitando a numeração inicial determinada no Anexo A.

Art. 2º - Fica instituído o modelo de adesivo lacre para ser utilizado nas interdições realizadas pelo CBMRS, conforme Anexo B, devendo estes serem confeccionados pelos BBM.

Art. 3º – Após os julgamentos das defesas e recursos administrativos, deverão ser confeccionadas decisões administrativas contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da edificação, ocupação e respectivo endereço;
- b) Identificação do proprietário e responsável pelo uso;
- c) Descrição da(s) infração(ões);
- d) Descrição objetiva das razões de defesa do requerente;
- e) Descrição objetiva do(s) voto(s) da autoridade julgadora de 1ª instância ou das autoridades julgadoras da junta de 2ª instância, conforme o caso;
- f) Decisão do julgamento da defesa ou do recurso administrativo;
- g) Assinatura das autoridades julgadoras.

Art. 4º - Todos os autos, relatórios de fiscalização/regularização e decisões deverão ser digitalizados e inseridos na plataforma SISBOM-MSCI ou SOL-CBMRS, conforme o caso, mantendo-se os documentos originais arquivados nos BBM.

Art. 5º – O controle dos prazos para regularização, autuações, imposição de penalidades, defesas e recursos administrativos previstos na RTCBMRS n.º 05 – Parte 06/2023 deverá ser realizado pelos respectivos BBM.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Gabinete do Comandante-Geral

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria CBMRS/DSPCI n.º 012/2019.

Quartel em Porto Alegre, 26 de julho de 2023.

EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – Cel QOEM
Comandante-Geral do CBMRS



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Gabinete do Comandante-Geral

ANEXO A

NUMERAÇÃO CONFORME TIPOLOGIA DA DOCUMENTAÇÃO A SER UTILIZADA PELOS
BBM

| BBM | Numeração inicial por tipo de documento |
|--------|---|
| 1/DSCI | A0001 |
| 2 | B0001 |
| 3 | C0001 |
| 4 | D0001 |
| 5 | E0001 |
| 6 | F0001 |
| 7 | G0001 |
| 8 | H0001 |
| 9 | I0001 |
| 10 | J0001 |
| 11 | K0001 |
| 12 | L0001 |



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Gabinete do Comandante-Geral

ANEXO B

← 10 cm →

← 50 cm →

